



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

ANTEPROJETO DE LEI N.º 010/2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “SAÚDE É PRIORIDADE E NÃO PODE ESPERAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Clínicas Médicas do Município de Cidreira e arredores, para implantação do programa **“SAÚDE É COISA SÉRIA E NÃO PODE ESPERAR”** visando concessão de consultas com médicos especialistas de forma gratuita à pacientes hipossuficientes e desconto de 50% (cinquenta por cento) a pacientes que não se adequem aos requisitos constantes no **§ 2º** do **Art. 1º** desta lei.

§ 1º - para usufruir dos benefícios deste programa junto as Clínicas conveniadas, o paciente deverá ser encaminhado a consulta especializada por médicos do SUS que atendam no município.

§ 2º - serão considerados hipossuficientes as pessoas inscritas em cadastros de programas sociais nas esferas Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas Clínicas Médicas que atuam no Município e arredores no sentido apresentar o Programa **“SAÚDE É COISA SÉRIA E NÃO PODE ESPERAR”** objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus as consultas gratuitas ou com desconto de 50% (cinquenta por cento), o paciente deverá retirar na Clínica Médica conveniada em que pretende ser atendido, através de apresentação de encaminhamento de profissional de saúde que atenda pelo SUS no município de Cidreira, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Art. 4º - Em posse do documento expedido pela Clínica, o paciente hipossuficiente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado verificando o cadastro nos programas sociais do Município, do Estado e/ou da União, para deferimento ou não do pedido de gratuidade da consulta.

Parágrafo único - a negativa de deferimento deverá ser acompanhada de relatório constando os motivos do não deferimento.

Art. 5º - Os pacientes que não se enquadrem nas condições previstas no **Art. 4º** desta lei, deverão se dirigir a Secretaria de Saúde municipal para obter autorização de consulta com desconto de 50% (cinquenta por cento) com os mesmos documentos constantes no **Art. 3º**

Art. 6º - A quantidade máxima de consultas gratuitas e solicitações de consultas com desconto a ser expedida mensalmente pelas Clínicas Médicas conveniadas deverão estar em conformidade com as necessidades do município.

Parágrafo Único - as cotas máximas de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação deverão constar nos contratos a serem firmados com as Clinicas participantes do Programa.

Art. 7º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a conceder descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa e que estejam instaladas ou que venham a se instalar na cidade.

Cidreira 12 de maio de 2022


Ver. CLAUDIO HOFFMANN
Bancada do Republicanos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de consultas gratuitas a hipossuficientes e meia-consulta aos demais municípios. Várias clínicas trabalham com este sistema de meia consulta, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e menos ainda a gratuidade aos hipossuficientes. Através de convênios o Município pode realizar de forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, assim como aqueles que não dispõem de condições para efetuar nem se quer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dela, mas que necessitam de consultas com especialista os quais o município deveria oferecer em larga escala mas não consegue, exemplos: Ginecologistas, Cardiologistas, Pediatras, Psiquiatras, Psicólogos entre outros e que acabam gerando uma grande fila de espera.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada, além de gerar economia aos cofres públicos, pois muitos deslocamentos aos grandes centros para tais consultas seriam desnecessários, assim como o pagamento de altos valores para contratação de tais profissionais.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Face ao exposto, e certo da compreensão de todos dada à relevância da matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do anteprojeto.

Cidreira 12 de maio de 2022


Ver. CLAUDIO HOFFMANN
Bancada do Republicanos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414